

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ, em sua 7o. Sessão Extraordinária, realizada em 05 de dezembro 2013, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994 (Estatuto de Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2014.

TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

ANUIDADE – 2014 - R\$ 600,00		
ADVOGADO(A) – PRIMEIRA ANUIDADE VALOR ÚNICO ANUAL		R\$ 300,00
ADVOGADO(A)		R\$ 600,00
ESTAGIÁRIO		R\$ 120,00
Anuidade paga até 28/02/2014	DESCONTO DATA DEFINIDA	15%
Anuidade paga até 31/03/2014	DESCONTO DATA DEFINIDA	10%

Anuidade parcelada em 06 vezes(*)	SEM DESCONTO DATA DEFINIDA	BOLETO BANCÁRIO
Anuidade parcelada em 08 vezes(*)	SEM DESCONTO DATA DEFINIDA	CARTÃO DE CRÉDITO

(*) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em 06 (seis) vezes no boleto bancário ou em 08 (oito) vezes no cartão de crédito, na sede desta Seccional e via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28/02/2014.

Anuidade paga após 31/03/2014	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS
Atraso de cada parcela da anuidade	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS P/ EXERCÍCIO 2014

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Advogado	163,00
Cartão de Identidade do Advogado	45,00
Carteira de Identidade do Advogado	50,00
Segunda Via do Cartão de Identidade do Advogado	40,00
Transferência de Inscrição	190,00
Pedido de Licenciamento	100,00
Pedido de Cancelamento	100,00
Processo Administrativo e Disciplinar	
Desarquivamento	45,00
Sociedade de Advogados	
Registro de Sociedade de Advogados (1) (6)	190,00
Autenticação e Registro de Livros (2) (6)	65,00
Distrato ou Aditivo ao Contrato Social (3) (6)	185,00
Contrato de Associação (4) (6)	185,00
Aditivo de Contrato de Associação	185,00

Estagiário	
Inscrição (5)	75,00
Registro de escritório p/ admissão de estagiários	55,00
Registro de convênio com Universidades	280,00
Certidão	10,00
Fotocópia (por folha)	0,30
Serviço de mala direta (R\$ 0,60) p/ advogado	0,60
Outros serviços	65,00
Publicação de edital (por pessoa)	35,00
Publicação de edital (individual) e Inscrição Suplementar e por Transferência	185,00
Penalidade por não comparecimento ao pleito eleitoral: 20% sobre o valor da anuidade do ano da eleição – Art. 134, RGEOAB.	

(1) Valor cobrado por sócio.

(2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.

(3) O valor máximo para a taxa para registro de aditivos de sociedades de advogados é de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

(4) Valor cobrado por Advogado – limitado ao valor de 20 advogados.

(5) As taxas de inscrição para estagiário, bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:

I. Acadêmicos, devidamente matriculados no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;

II. Acadêmicos que desenvolvam serviço voluntário e não remunerado para a Defensoria Pública do Estado do Ceará.

(6) Para as Sociedades, constituída exclusivamente por advogados com até 5(cinco) anos de inscrição na OAB-CE, será dado o desconto de 50% sobre Registro de Sociedade de Advogados, Autenticação e Registro de Livros, Distrato ou Aditivo ao Contrato Social, Contrato de Associação.

Art. 2º - O pagamento da anuidade de 2014, efetuado integralmente até o dia 28 do mês de fevereiro de 2014 gozará de 15% (quinze por cento) de desconto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da anuidade de 2014, efetuado integralmente até o dia 31 do mês de março de 2014, gozará de 10% (dez por cento) de desconto.

Parágrafo Segundo - O Advogado poderá, ainda, realizar o pagamento da anuidade parcelada em até 06 (seis) vezes no boleto bancário ou 08 (oito) vezes no cartão de crédito, com parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º - Na hipótese do pagamento realizar-se após o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - As multas por não comparecimento às Assembleias Gerais, serão cobradas 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que as mesmas foram realizadas.

Art. 5º - O cancelamento de inscrição prevista no art. 11 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, requerido ou determinado até o dia 28 de fevereiro de cada ano, dispensará o Advogado ou Estagiário do pagamento da anuidade do exercício.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do pedido de cancelamento não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo.

Parágrafo Segundo - Caso o Advogado ou Estagiário tenham efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.

Art. 6º - Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição do Requerente (Originária, Suplementar ou por Transferência), somente haverá devolução do valor pago correspondente à anuidade do exercício em que foi requerida.

Parágrafo Único – Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição de Estagiário, aplicar-se-á na íntegra o caput deste parágrafo.

Art. 7º - Advogado(a)s integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade não cumulado a outros descontos, com exceção do desconto por data definida.

Parágrafo Único – Para a concessão do benefício de que trata o caput, o(a)s Advogado(a)s devem integrar o coral há pelo menos 06 (seis) meses, e terem no máximo 02 (duas) ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo.

Art. 8º - Conforme Resolução nº 001/2013 em 2014, os advogados que tiverem até 5 (cinco) anos de inscrição na OAB Ceará terão 50% (cinquenta por cento) de desconto em sua anuidade, advogados com mais de 5 (cinco) anos de inscrição terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto e os advogados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão 30% (trinta por cento) de desconto, não cumulativos entre si.

1§ – Para os advogados obterem os descontos descritos no *caput* deste artigo, obrigatoriamente, terão que frequentar um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na FESAC (presencial ou telepresencial) desde que atestada a aferição da presença nos critérios estabelecidos pela Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará, que definirá os respectivos cursos geradores do desconto previsto na Resolução nº 001/2013.

2§- Para os advogados que exercerem o magistério superior na área do Direito por mais de 1(um) ano, mediante comprovação referente a cada ano exercido, terão o desconto de 25% em sua anuidade, não cumulativos.

3§- As advogadas gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento de seu(s) filho(s).

Art. 9º - Nos casos de execução judicial de débitos caberá a Procuradoria Geral da OAB Ceará com a ratificação da Tesouraria da Seccional definir os parâmetros de acordos judiciais a serem realizados na participação da Ordem nas Semanas de Conciliação da Justiça Federal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2013.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Presidente OAB-CE

RICARDO BACELAR PAIVA
Vice-Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ
Secretário Geral

ROBERTA DUARTE VASQUES RANGEL
Secretária Geral Adjunta

MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
Tesoureiro